

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 353/2025
(Protocolo Administrativo n.º 5154/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 353/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO
EXMO. PREFEITO, SR. MARCOS PAULO
SILVA DA LUZ E A EMPRESA LUIZ CARLOS
TELLIER FILHO ME. (LUTER MÓVEIS E
LOCAÇÕES).

O Município de Rosário do Sul, com sede na Rua Amaro Souto n.º 2.203, no centro da cidade de Rosáriodo Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Silva da Luz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUIZ CARLOS., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.794.565.0001/90, sediada na Rua Lagoa dos Quadros, n.º 252, bairro Lagoa, em Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590/000, telefone n.º (55) 3231-8630 ou (55) 9.9928-2020, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luiz Carlos Tellier Filho, inscrito(a) no CPF sob o n.º 005.180.810-28, sócio(a) proprietário(a), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 121/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, qual seja: Dispensa de Licitação n.º 121/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição Móveis Planejados, para uso da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente, conforme tabela a seguir apresentada:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa em MDF branco, com 2 gavetas e tampo engrossado medindo 130cm x 60cm	Unidade	08	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
02	Nicho em MDF com 8 escaninhos, medindo 120cm x 60cm	Unidade	08	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
				TOTAL: R\$ 10.400,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Local da Entrega:

3.2. Local e horário de entrega: Departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, Rua General Osório, n.º 1.180, Centro, em Rosário do Sul/RS, CEP n.º 97.590-000.

Prazo de Vigência:

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do prefeito.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pela aquisição dos bens descritos no presente contrato é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do procedimento de liquidação pelos Departamentos responsáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão	Projeto/atividade	Natureza da Despesa
5148	05 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	2146000 – Manutenção do Fundo Municipal e de Meio Ambiente	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material permanente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O(a) Fiscal Administrativo/Técnico do presente contrato será o(a) servidor(a) Silvandira da Rosa Rodrigues, agente administrativo e o(a) Gestor(a) será o(a) Sr(a). Márcio Fabiano Borges Valles, Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento e Meio Ambiente, os quais exercerão um rigoroso e amplo controle em relação ao objeto contratado.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 222 de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rosário do Sul, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b)** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c)** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Realizar a entrega do objeto contratado, conforme quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta e das determinações da Secretaria Municipal de Educação.
- b)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- c)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- d)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- e)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito

ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

- f)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

- 12.1.** Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c)** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - d)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - e)** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - f)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - g)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - h)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - i)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - j)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - k)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - l)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - m)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - n)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - o)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - p)** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - q)** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- r) As peculiaridades do caso concreto.
- s) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- t) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- u) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- v) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- w) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rosário do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Rosário do Sul/RS, 21 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA
LUIZ CARLOS TELLIER FILHO ME.
LUTER MÓVEIS E LOCAÇÕES
CNPJ N.º 17.794.565/0001-90
Luiz Carlos Tellier Filho, CPF n.º 005.180.810-28